

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 01 de junho de 2026

**CNI** Confederação  
Nacional  
da Indústria

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Depósito judicial para afastamento de encargos moratórios**

PL 02600/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

1

### **Política Nacional Integrada de Autonomia Econômica, Empreendedorismo e Inserção Produtiva de Mulheres**

PL 02632/2026 - Autoria: Dep. SORAYA SANTOS (PL/RJ)

1

### **Prorrogação dos incentivos fiscais regionais da Sudam e da Sudene**

PL 02584/2026 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA)

2

### **Obrigatoriedade de as imagens nos rótulos terem o tamanho real do produto**

PL 02532/2026 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)

3

### **Vedação da diferenciação injustificada de preços em razão do direcionamento ao público feminino ou masculino**

PL 02548/2026 - Autoria: Dep. Socorro Neri (PP/AC)

3

### **Agravamento de pena para infração de medida sanitária preventiva**

PL 02603/2026 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)

4

### **Direto ao recomeço para empresa em recuperação judicial**

PL 02534/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)

4

### **Fundamentos para a proteção da integridade da informação sobre clima e meio ambiente**

PL 02586/2026 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)

4

### **Possibilidade de escolha do empregado entre regime comum ou regime com base em horas trabalhadas**

PEC 00012/2026 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)

5

### **Concessão automática de salário maternidade sob a responsabilidade do INSS**

PL 02517/2026 - Autoria: Dep. Dr Flávio (PL/RJ)

6

<b>Redução do interstício mínimo entre utilizações do FGTS para amortização de financiamento imobiliário</b>	<b>6</b>
PL 02568/2026 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)	
<b>Imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga à de escravo</b>	<b>6</b>
PL 02511/2026 - Autoria: Dep. Amanda Gentil (PP/MA)	
<b>Ampliação do direito à ausência do trabalho sem prejuízo salarial por doação voluntária de sangue</b>	<b>7</b>
PL 02520/2026 - Autoria: Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)	
<b>Suspensão dos efeitos de portaria do Ministério da Fazenda que alterou as regras do Regime de Tributação Simplificada aplicável às remessas internacionais</b>	<b>7</b>
PDL 00471/2026 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)	
<b>Suspensão de efeitos administrativos que buscam ampliar a eficácia da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98, impedindo a validação da inclusão de tributos e ingressos transitórios na base de cálculo do PIS e da COFINS</b>	<b>7</b>
PDL 00473/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<b>Crítérios rigorosos de gestão de risco soberano com garantia da União e cobertura do Fundo de Garantia à Exportação - FGE</b>	<b>8</b>
PL 02589/2026 - Autoria: Dep. Capitão Alden (PL/BA)	
<b>Sustação dos efeitos normativos e administrativos da implementação do mecanismo de split payment</b>	<b>9</b>
PDL 00474/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
<b>Programa Nacional de Estabilização Tributária com Compensação Direta ao Contribuinte</b>	<b>9</b>
PL 02512/2026 - Autoria: Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)	
<b>Revogação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e transferência de suas competências para a Justiça Federal</b>	<b>10</b>
PL 02665/2026 - Autoria: Dep. Beto Preto (PSD/PR)	
<b>INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA</b>	
<b>Inclusão de advertência sanitária obrigatória no rótulo de alimentos ultraprocessados e com edulcorantes</b>	<b>11</b>
PL 02599/2026 - Autoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)	
<b>Autorização da substituição dos sistemas originais de iluminação de veículos automotores por sistemas de tecnologia LED</b>	<b>12</b>
PL 02618/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (SOLIDARIEDADE/CE)	
<b>Obrigatoriedade de pontos de ancoragem em prédios para proteção na manutenção de ares-condicionados</b>	<b>12</b>
PL 02576/2026 - Autoria: Dep. Coronel Meira (PL/PE)	
<b>Diretrizes nacionais de proteção econômica, social e ambiental aos indivíduos e comunidades diretamente afetados pela geração de energia elétrica de fonte eólica terrestre</b>	<b>13</b>
PL 02591/2026 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)	
<b>Controle contra reajustes abusivos nas tarifas de energia elétrica</b>	<b>14</b>
PL 02626/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (SOLIDARIEDADE/CE)	

<b><i>Obrigaç�o de sistemas de fechamento com dispositivo de segurana para medicamentos acondicionados em frascos</i></b>	<b>15</b>
PL 02529/2026 - Aatoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)	
<b><i>Alteraç�o do C�digo de Minera�o para garantir o exerc�cio do direito de propriedade</i></b>	<b>15</b>
PL 02619/2026 - Aatoria: Dep. Vanderlan Alves (SOLIDARIEDADE/CE)	
<b><i>Sustaç�o do Decreto que imp�e �s plataformas o dever de monitoramento e modera�o permanentes e proativos</i></b>	<b>16</b>
PDL 00470/2026 - Aatoria: Sen. Esperidi�o Amin (PP/SC)	
<b><i>Sustaç�o do decreto que alterou a regulaenta�o do Marco Civil da Internet</i></b>	<b>16</b>
PDL 00477/2026 - Aatoria: Dep. Mario Frias (PL/SP)	
<b><i>Sustaç�o do decreto que altera a regulaenta�o do Marco Civil da Internet</i></b>	<b>17</b>
PDL 00480/2026 - Aatoria: Dep. Eli Borges (REPUBLICANOS/TO)	

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Depósito judicial para afastamento de encargos moratórios

**PL 02600/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre os efeitos dos depósitos judiciais realizados para satisfação de obrigação incontroversa."

Altera o Código Civil para **estabelecer que a realização de depósito judicial pelo devedor**, destinado à satisfação de obrigação incontroversa e passível de levantamento imediato pelo credor, **afasta a incidência de juros de mora**, multa e demais encargos moratórios sobre os valores depositados a partir da data da efetivação.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Política Nacional Integrada de Autonomia Econômica, Empreendedorismo e Inserção Produtiva de Mulheres

**PL 02632/2026 - Autoria: Dep. SORAYA SANTOS (PL/RJ)**, que "Institui a Política Nacional Integrada de Autonomia Econômica, Empreendedorismo e Inserção Produtiva de Mulheres, denominada "Mulheres em Movimento"."

Institui a **Política Nacional Integrada de Autonomia Econômica, Empreendedorismo e Inserção Produtiva de Mulheres**, denominada Mulheres em Movimento, com coordenação nacional pela União e execução descentralizada.

- Define como beneficiárias **mulheres empreendedoras, microempreendedoras individuais, microempresas, cooperativas majoritariamente femininas, produtoras rurais e profissionais liberais**, observados limites de receita equivalentes aos das microempresas.

- Estabelece prioridade de acesso às ações e instrumentos da política para mulheres em situação de vulnerabilidade social, violência doméstica, desemprego prolongado, baixa renda ou responsabilidades familiares intensivas.

- Dispõe que a política será implementada de forma intersetorial, com articulação entre áreas de trabalho, assistência social, desenvolvimento produtivo, educação profissional, segurança pública e saúde.

- Autoriza a **celebração de parcerias** com entidades públicas e privadas especializadas em apoio ao empreendedorismo, **especialmente o Sebrae**, para execução das ações.

- Prevê instrumentos de execução da política:

I - apoio financeiro transitório para superação da vulnerabilidade;

II - capacitação e qualificação profissional;

III - microcrédito orientado e linhas de crédito;

IV - mecanismos de garantia e mitigação de risco; e

V - ações de acesso a mercados, inclusive compras públicas.

- **Institui o Incentivo de Transição Autônoma como benefício financeiro de até R\$ 3.242,00 para mulheres sem CNPJ ativo ou com baixa receita recente**, com possibilidade de contrapartidas financeiras ou sociais.

- Autoriza o Poder Executivo a promover capacitação e orientação técnica em gestão, acesso a mercados, marketing digital e inovação tecnológica, **inclusive em parceria com o Sebrae**.

- Autoriza o fomento ao cooperativismo feminino e à formação cooperativista, com articulação com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo.

- Obriga que, **nos programas de crédito incentivado com recursos ou garantias federais, no mínimo 50% do volume financeiro concedido ou garantido por cada instituição seja destinado a empreendimentos controlados ou administrados por mulheres**.

- Assegura acesso prioritário das beneficiárias aos fundos de aval e mecanismos de garantia federais, inclusive com possibilidade de cobertura de até 100% do valor financiado pelo Fampe.

- Institui **eixo de apoio à internacionalização de empreendimentos liderados por mulheres**, com ações de qualificação exportadora, acesso a financiamento, promoção comercial e orientação técnica.

- Altera a lei do Pronampe para estabelecer condições de crédito mais favoráveis a microempresas e empresas de pequeno porte controladas ou administradas majoritariamente por mulheres.

- **Altera a lei do Sebrae para autorizar a destinação de recursos à superação da vulnerabilidade e à promoção da autonomia econômica de mulheres**.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Prorrogação dos incentivos fiscais regionais da Sudam e da Sudene

**PL 02584/2026 - Autoria: Sen. Beto Faro (PT/PA)**, que "Altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para redefinir e prorrogar os incentivos fiscais regionais da Sudam e da Sudene, incorporando critérios de sustentabilidade, desenvolvimento regional e avaliação de resultados, em consonância com a reforma tributária."

Altera a medida provisória dos incentivos fiscais da Sudam e da Sudene para **prorrogar até 31 de dezembro de 2034 a redução de 75% do imposto sobre a renda incidente sobre o lucro da exploração de pessoas jurídicas com projetos aprovados nessas regiões**.

- Direciona a concessão dos incentivos a atividades econômicas que atendam a critérios de desenvolvimento regional e sustentabilidade:

I - geração de emprego e renda e agregação de valor às cadeias produtivas regionais;

II - descarbonização da economia e cumprimento de compromissos climáticos internacionais;

III - inovação tecnológica e bioeconomia;

IV - preservação, recuperação e uso sustentável da biodiversidade; e

V - outros critérios definidos em regulamento.

- Institui a **avaliação quinquenal dos impactos econômicos**, sociais, ambientais e territoriais **da política de incentivos** e a obrigação de envio anual de relatórios ao Congresso Nacional pelas superintendências regionais.

- Mantem até 31 de dezembro de 2034 o percentual de 30% aplicável a empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, conforme definição do Poder Executivo.

- Dispõe que a política de incentivos fiscais regionais observará os princípios da reforma tributária e buscará complementar os instrumentos de desenvolvimento regional do novo sistema tributário nacional, inclusive o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### Obrigatoriedade de as imagens nos rótulos terem o tamanho real do produto

**PL 02532/2026 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)**, que "Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para exigir que as imagens dos produtos impressas em suas embalagens correspondam ao tamanho real do produto e para vedar o uso de embalagens que induzam o consumidor a erro quanto às suas dimensões."

Altera o CDC para **exigir que imagens, ilustrações e representações gráficas de produtos em embalagens correspondam proporcionalmente ao tamanho, formato e características reais do produto comercializado.**

- **Veda o uso de embalagens que**, por formato, dimensões, espaços vazios não funcionais, fundos falsos ou outros artifícios visuais, **induzam o consumidor a erro quanto ao tamanho**, volume ou quantidade do produto:

I - admitindo espaços vazios decorrentes de proteção do conteúdo;

II - exigências técnicas do processo de envase ou fechamento;

III - acomodação de dispositivos de segurança, informações obrigatórias ou da função da embalagem; e

IV - assentamento natural do produto após o envase.

- **Obriga o fornecedor a informar de forma clara e destacada o tamanho ou volume efetivo do produto quando a embalagem não permitir a visualização direta do conteúdo e este ocupar volume significativamente inferior à capacidade do recipiente.**

- Define que o descumprimento das regras caracteriza publicidade enganosa, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na legislação consumerista.

### Vedação da diferenciação injustificada de preços em razão do direcionamento ao público feminino ou masculino

**PL 02548/2026 - Autoria: Dep. Socorro Neri (PP/AC)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar a diferenciação injustificada de preços de produtos e serviços substancialmente equivalentes em razão do direcionamento comercial ao público consumidor feminino ou masculino, e dá outras providências."

Altera o CDC para **vedar a diferenciação injustificada de preços de produtos e serviços substancialmente equivalentes quando decorrente de direcionamento mercadológico ao público feminino ou masculino.**

- **Obriga o fornecedor a assegurar informação clara**, precisa e ostensiva sobre os elementos objetivos que justifiquem eventual diferença de preço entre produtos ou serviços substancialmente equivalentes destinados a públicos distintos.

- **Caracteriza como prática comercial abusiva a cobrança de preço superior, sem justificativa objetiva e demonstrável**, baseada em identidade visual, cor, embalagem, fragrância, denominação comercial ou outros elementos de segmentação do público consumidor.

- **Define como produtos ou serviços substancialmente equivalentes aqueles que apresentem mesma finalidade**, funcionalidade, composição, quantidade, qualidade, desempenho ou utilidade, ainda que possuam diferenças meramente estéticas ou mercadológicas.

## Agravamento de pena para infração de medida sanitária preventiva

**PL 02603/2026 - Autoria: Dep. Erika Hilton (PSOL/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tornar um agravante da infração de medida sanitária preventiva a incitação, por meio digital, de descumprimento da determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa ou de contaminação microbiológica."

Altera o Código Penal para **agravar a pena do crime de infração de medida sanitária preventiva quando o descumprimento de determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa** ou contaminação microbiológica for cometido, divulgado ou incitado por meio digital ou redes sociais.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Direto ao recomeço para empresa em recuperação judicial

**PL 02534/2026 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)**, que "Assegura o direito ao recomeço (fresh start), promovendo a reabilitação do falido e garantindo a superação de restrições que impeçam sua reintegração econômica e social."

Altera a lei de recuperação judicial para **assegurar o direito ao recomeço do falido, ao estabelecer que a baixa do CNPJ tem natureza exclusivamente fiscal, não implica extinção da personalidade jurídica e não constitui impedimento à extinção das obrigações nem à reabilitação do devedor.**

## • MEIO AMBIENTE

### Fundamentos para a proteção da integridade da informação sobre clima e meio ambiente

**PL 02586/2026 - Autoria: Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)**, que "Dispõe sobre a integridade da informação sobre clima e meio ambiente, sobre o enfrentamento da desinformação climática e ambiental e altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (PNMA) e nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (PNPDEC)."

Estabelece **fundamentos e instrumentos para a proteção da integridade da informação sobre clima e meio ambiente** como condição para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em desastres, assegurando o direito à

comunicação veraz e o dever estatal de garanti-la.

- Define os conceitos centrais aplicáveis à política de integridade informacional ambiental e climática, incluindo integridade da informação, desinformação climática e socioambiental, erro individual, emergência climática, desastre e modalidades de transparência pública ambiental e climática.

- Reconhece a integridade da informação sobre meio ambiente e clima como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, qualificando-a como medida de defesa civil em situações de calamidade pública ou desastre.

- Determina a atuação coordenada da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para promover a integridade da informação e as transparências ambiental e climática ativa, passiva, reativa e corretiva:

I - disponibilização tempestiva e acessível de informações em todas as fases da gestão de riscos e desastres;

II - estabelecimento de protocolos de comunicação em crimes ambientais, desastres e emergências;

III - integração de sistemas de monitoramento, alerta e informação ambiental com dados abertos e interoperáveis; e

IV - alocação de recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários, com prioridade para cenários de desastre ou calamidade.

- **Dispõe que o enfrentamento da desinformação ambiental e climática deve observar a liberdade de expressão, o pluralismo de ideias e o direito de acesso à informação, excluindo opiniões, críticas, manifestações humorísticas e erros individuais sem dolo ou culpa grave.**

- Altera a política nacional do meio ambiente para incluir a transparência pública ambiental e a integridade da informação sobre meio ambiente e clima como princípio e diretriz da política ambiental.

- Incorpora as definições de integridade da informação, desinformação ambiental e transparência pública ambiental e climática ao seu regime conceitual.

- Reconhece a integridade da informação e a transparência socioambiental como condições para a efetividade da política ambiental, especialmente em situações de desastre ou calamidade.

- Inclui protocolos de enfrentamento da desinformação ambiental, com foco em informações críticas em contextos de desastre, emergência ou calamidade.

- Atribui como objetivo o enfrentamento da desinformação relacionada a desastres e às ações de proteção e defesa civil.

- Institui protocolo nacional de resposta informacional em emergências destinado a combater campanhas de desinformação em situações de desastre, emergência ou estado de calamidade pública.

## • **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **DURAÇÃO DO TRABALHO**

Possibilidade de escolha do empregado entre regime comum ou regime com base em horas trabalhadas

**PEC 00012/2026 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)**, que "Altera o Art. 7º da Constituição Federal para prever a possibilidade de opção pelos empregados quanto à jornada de trabalho, podendo escolher entre o regime comum previsto

pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou um regime flexível baseado em horas trabalhadas."

Altera a Constituição Federal para prever a possibilidade de **opção do empregado entre o regime comum de jornada previsto na legislação trabalhista e um regime flexível baseado em horas efetivamente trabalhadas**, mediante livre pactuação contratual.

- **Assegura a compensação de horários e a redução da jornada de trabalho por acordo individual, convenção coletiva ou contrato direto entre empregado e empregador**, estabelecendo a prevalência do contrato individual sobre os instrumentos coletivos.

- Define que, na redução da jornada, **o valor da hora trabalhada e o cálculo dos direitos trabalhistas serão proporcionais ao salário mínimo nacional** ou ao piso da categoria, conforme a carga horária efetivamente cumprida.

- **Autoriza a adoção de jornada de trabalho flexível por previsão em contrato individual**, observado o limite máximo semanal constitucional e a proporcionalidade dos direitos trabalhistas.

## BENEFÍCIOS

### Concessão automática de salário maternidade sob a responsabilidade do INSS

**PL 02517/2026 - Autoria: Dep. Dr Flávio (PL/RJ)**, que "Altera a Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a concessão automática de salário maternidade sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)."

Altera a lei de benefícios da previdência social para prever a **concessão automática do salário-maternidade, sem exigência de perícia ou análise administrativa prévia, nos casos de responsabilidade do INSS**, inclusive com dispensa de carência, definição de hipóteses de prorrogação do benefício e imposição à autarquia de ajustes em seus sistemas para viabilizar a operacionalização.

## FGTS

### Redução do interstício mínimo entre utilizações do FGTS para amortização de financiamento imobiliário

**PL 02568/2026 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)**, que "Altera o inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir o interstício mínimo entre utilizações do FGTS para amortização ou liquidação de financiamento imobiliário e estender essa faculdade a financiamentos fora do âmbito do Sistema Financeiro da Habitação."

Altera a lei do FGTS para **reduzir para 12 meses o intervalo mínimo entre utilizações do FGTS destinadas à amortização ou liquidação de financiamento imobiliário**

- **Estende essa possibilidade a financiamentos concedidos fora do Sistema Financeiro da Habitação.**

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga à de escravo

**PL 02511/2026 - Autoria: Dep. Amanda Gentil (PP/MA)**, que "Dispõe sobre a imprescritibilidade do crime de redução à condição análoga à de escravidão."

Altera o Código Penal para tornar **imprescritível o crime de redução à condição análoga à de escravidão**.

## Ampliação do direito à ausência do trabalho sem prejuízo salarial por doação voluntária de sangue

**PL 02520/2026 - Autoria: Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ)**, que "Altera o art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), para ampliar o direito à ausência justificada do empregado por doação voluntária de sangue."

Altera a CLT para ampliar o direito do empregado à **ausência justificada do trabalho**, sem prejuízo do salário, para 1 dia a cada 6 meses **em caso de doação voluntária de sangue** devidamente comprovada.

## • SISTEMA TRIBUTÁRIO

### CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Suspensão dos efeitos de portaria do Ministério da Fazenda que alterou as regras do Regime de Tributação Simplificada aplicável às remessas internacionais

**PDL 00471/2026 - Autoria: Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)**, que "Susta os efeitos da Portaria MF nº 1.086, de 28 de junho de 2024, expedida pelo Ministério da Fazenda, a qual modifica a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, para dispor sobre as condições de aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS)."

**Susta** os efeitos da Portaria do Ministério da Fazenda **que alterou as condições de aplicação do Regime de Tributação Simplificada, restabelecendo o regime anterior aplicável às operações sujeitas ao RTS.**

Suspensão de efeitos administrativos que buscam ampliar a eficácia da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98, impedindo a validação da inclusão de tributos e ingressos transitórios na base de cálculo do PIS e da COFINS

**PDL 00473/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)**, que "Susta os efeitos de atos administrativos, manifestações processuais, orientações normativas e quaisquer providências da Administração Pública Federal que objetivem conferir eficácia ampliada à pretensão deduzida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98, no sentido de validar a inclusão de tributos e demais ingressos transitórios na base de cálculo das contribuições ao PIS e à COFINS."

**Susta os atos administrativos da Administração Pública Federal** que promovam a execução, orientação, interpretação ou aplicação ampliada da tese defendida pela Advocacia-Geral da União na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 98.

- Estabelece que a sustação alcança, especialmente:

I - orientações interpretativas da administração tributária;

II - atos normativos infralegais;

III - autuações fiscais fundadas na tese controvertida;

IV - exigências administrativas que imponham a inclusão de tributos na base de cálculo do PIS e da COFINS; e

V - medidas que resultem em tributação sobre valores que não representem faturamento real.

- **Veda a imposição de cobrança que configure incidência tributária sobre:**

- I - ISS;
- II - ICMS;
- III - PIS e COFINS
- IV - valores meramente repassados ao erário; e
- V - ingressos contábeis sem incorporação patrimonial definitiva.

## DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

### Crítérios rigorosos de gestão de risco soberano com garantia da União e cobertura do Fundo de Garantia à Exportação - FGE

**PL 02589/2026 - Autoria: Dep. Capitão Alden (PL/BA)**, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, para estabelecer critérios rigorosos de gestão de risco soberano, transparência e restrições a operações de crédito à exportação com garantia da União e cobertura do Fundo de Garantia à Exportação (FGE)."

Altera a lei de responsabilidade fiscal para definir conceitos de **risco soberano, grau de investimento e garantias líquidas e executáveis aplicáveis às operações de crédito à exportação com garantia da União.**

- Estabelece **critérios cumulativos para a autorização de operações de crédito à exportação com garantia da União:**

- I - avaliação formal de risco soberano por órgão técnico independente;
- II - classificação mínima compatível com grau de investimento, ressalvada exceção aprovada pelo Congresso Nacional;
- III - exigência de garantias soberanas líquidas com cobertura mínima do valor da operação;
- IV - inexistência de inadimplência vigente do país beneficiário em operações anteriores; e
- V - análise de impacto fiscal potencial da exposição da União.

- **Veda a concessão de novas operações com garantia da União a países inadimplentes em quaisquer obrigações financeiras anteriores até a quitação integral do débito.**

- Classifica como **risco fiscal relevante as operações com possibilidade de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação** e impõe **obrigações de comunicação prévia, parecer técnico vinculante**, registro nos relatórios fiscais e divulgação pública das informações essenciais.

- Altera a lei do Fundo de Garantia à Exportação para **condicionar a concessão de cobertura do fundo ao cumprimento de critérios de responsabilidade fiscal**, avaliação de risco soberano, exigência de garantias suficientes e inexistência de inadimplência do país beneficiário.

- **Veda a concessão de garantias a países inadimplentes**, com débitos pendentes junto à União ou classificados como de risco.

- Impõe deveres ao Poder Executivo em caso de inadimplência, incluindo instauração de procedimento de recuperação de crédito, elaboração de plano de ação e envio periódico de relatórios ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

- Institui regime de transparência ativa com divulgação pública e periódica de informações detalhadas sobre operações

garantidas, exposição fiscal, inadimplências, indenizações e ações de recuperação de crédito.

- Determina o envio bienal ao Congresso Nacional de relatório de avaliação dos critérios de risco soberano e do desempenho do fundo, instruído por auditoria do Tribunal de Contas da União.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

### Sustação dos efeitos normativos e administrativos da implementação do mecanismo de split payment

**PDL 00474/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)**, que "Susta os efeitos normativos e administrativos da implementação do mecanismo de split payment (pagamento fracionado) previsto na regulamentação da Reforma Tributária, especialmente nos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 214, de 2025, e atos infralegais correlatos, até que sejam realizados estudos de impacto econômico setorial, financeiro e federativo, com especial atenção aos efeitos sobre o setor produtivo nacional."

Determina a **sustação de todos os efeitos normativos e administrativos da implementação do mecanismo de split payment** vinculado à arrecadação automática do IBS e da CBS previstos na regulamentação da reforma tributária.

- Estabelece que a sustação permanecerá vigente até a apresentação ao Congresso Nacional de:

I - estudos técnicos conclusivos sobre impactos no fluxo de caixa das empresas;

II - análise dos reflexos sobre micro, pequenas e médias empresas;

III - avaliação dos impactos sobre cooperativas agroindustriais e cadeias produtivas agropecuárias;

IV - estimativa de efeitos sobre crédito, capital de giro, inadimplência e custo financeiro; e

V - manifestação formal do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central sobre a capacidade sistêmica de operacionalização segura do modelo.

- Incumbe o Poder Executivo de encaminhar ao Congresso Nacional relatório detalhado contendo:

I - impactos estimados sobre os setores produtivos;

II - análise comparativa internacional;

III - estimativa de aumento do custo de compliance tributário; e

IV - impactos regionais, **com destaque para estados de base agroindustrial**.

## DEFESA DO CONTRIBUINTE

### Programa Nacional de Estabilização Tributária com Compensação Direta ao Contribuinte

**PL 02512/2026 - Autoria: Dep. Tiago Dimas (PODE/TO)**, que "Institui o Programa Nacional de Estabilização Tributária com Compensação Direta ao Contribuinte, cria mecanismo de devolução de receita tributária extraordinária em decorrência de variações de preços de bens essenciais, e dá outras providências."

Institui o **Programa Nacional de Estabilização Tributária com Compensação Direta ao Contribuinte**, destinado a mitigar os efeitos de variações extraordinárias de preços de bens essenciais sobre o poder de compra e a atividade econômica.

- Define conceitos operacionais do programa, incluindo **bens essenciais, variação extraordinária de preços, receita tributária extraordinária e compensação direta ao contribuinte**.

- Estabelece o **mecanismo de compensação direta ao contribuinte**, a ser **acionado automaticamente quando caracterizada variação extraordinária de preços de bens essenciais** decorrente de eventos econômicos relevantes.

- **Impõe ao Poder Executivo o dever de reconhecer formalmente o evento**, publicar os parâmetros de ativação e apurar a receita tributária extraordinária, com início da compensação preferencialmente no mesmo ciclo de arrecadação.

- Determina que a **compensação seja financiada pela receita tributária extraordinária**, destinando-se a ela, no mínimo, 80% do montante apurado, admitidos ajustes excepcionais por risco fiscal ou macroeconômico.

- **Autoriza a operacionalização da compensação por meios digitais e fiscais:**

I - transferência eletrônica direta;

II - crédito vinculado a CPF ou CNPJ;

III - compensação com tributos federais vincendos; e

IV - outros instrumentos definidos em regulamento.

- Estabelece critérios universais, progressivos e proporcionais para a compensação, permitindo, para pessoas jurídicas, consideração de fatores como consumo energético, uso de combustíveis, intensidade logística e impacto nos custos operacionais.

- Cria o **Fundo Nacional de Estabilização Tributária**, de natureza contábil e financeira, destinado prioritariamente ao financiamento da compensação direta, com receitas provenientes de arrecadação extraordinária e outras fontes excepcionais.

- Dispõe sobre a metodologia de apuração da receita tributária extraordinária, exigindo comparação histórica ajustada por inflação, critérios técnicos e garantia de transparência, rastreabilidade e consistência estatística.

- Subordina a execução do programa ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, das metas fiscais e dos limites orçamentários, vedando a concessão de compensação sem receita extraordinária efetivamente apurada.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

[Revogação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e transferência de suas competências para a Justiça Federal](#)

**PL 02665/2026 - Autoria: Dep. Beto Preto (PSD/PR)**, que "Extingue o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, Órgão Colegiado do Ministério da Fazenda e dispõe sobre a transferência de competências para a Justiça Federal e dá outras providências."

**Revoga o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) como órgão integrante do Ministério da Fazenda.**

- Transfere as competências de julgamento administrativo tributário para a Justiça Federal.

- Determina a remessa, no prazo de até 90 dias, dos processos administrativos tributários pendentes à Justiça Federal competente, conforme disposições transitórias.

- Estabelece a distribuição dos processos às varas federais especializadas em matéria tributária, com preservação:

I - da documentação;

II - dos atos processuais; e

III - do contraditório e da ampla defesa.

- Assegura a validade dos atos regularmente praticados no âmbito do antigo órgão administrativo.

- Autoriza o Conselho da Justiça Federal a instituir varas especializadas para processar e julgar demandas transferidas.

- Define a destinação dos servidores atualmente lotados no órgão extinto:

I - redistribuição para órgãos da administração pública federal; e

II - colocação à disposição do Poder Judiciário Federal.

- Determina a extinção gradual das estruturas administrativas vinculadas ao órgão extinto.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • ALIMENTÍCIA

#### Inclusão de advertência sanitária obrigatória no rótulo de alimentos ultraprocessados e com edulcorantes

**PL 02599/2026 - Aatoria: Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)**, que "Dispõe sobre a inclusão de advertência sanitária obrigatória no painel principal do rótulo de alimentos ultraprocessados e de alimentos e bebidas com edulcorantes, e sobre alteração da rotulagem nutricional frontal"

Estabelece **normas gerais sobre advertência sanitária obrigatória e rotulagem nutricional frontal aplicáveis a alimentos e bebidas ultraprocessados comercializados** no território nacional.

- Define conceitos relevantes para a rotulagem e classificação de produtos alimentícios, incluindo alimentos ultraprocessados, aditivos alimentares cosméticos, edulcorantes, painel principal e rótulo.

- **Obriga a inclusão de advertência sanitária no painel principal dos rótulos de alimentos ultraprocessados, informando sua classificação e os riscos à saúde associados ao consumo excessivo.**

- Estabelece **regras de apresentação da advertência sanitária de alimentos ultraprocessados:**

I - legibilidade e fácil visualização em superfície contínua do painel principal;

II - vedação de disposição em áreas encobertas ou removíveis da embalagem; e

III - uso de moldura e cores contrastantes conforme critérios definidos em regulamento.

- **Obriga a inclusão de advertência sanitária no painel principal dos rótulos de alimentos e bebidas que contenham edulcorantes**, com alerta quanto ao consumo por crianças e ao controle de peso.

- Estabelece **regras de apresentação da advertência sanitária de edulcorantes:**

I - legibilidade e fácil visualização em superfície contínua do painel principal;

II - vedação de disposição em áreas encobertas ou removíveis da embalagem; e

III - uso de moldura e cores contrastantes conforme regulamento.

- Determina que os limites de nutrientes para fins de rotulagem nutricional frontal sejam fixados com base no Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde.

- Sujeita às infrações às normas de advertência sanitária e rotulagem nutricional às penalidades da legislação sanitária vigente, sem prejuízo da aplicação do código de defesa do consumidor e da legislação básica de alimentos.

## • AUTOPEÇAS

Autorização da substituição dos sistemas originais de iluminação de veículos automotores por sistemas de tecnologia LED

**PL 02618/2026 - Aatoria: Dep. Vanderlan Alves (SOLIDARIEDADE/CE)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, para autorizar a substituição dos sistemas de iluminação veicular por tecnologia LED, observados critérios técnicos de segurança, certificação e regulamentação, e dá outras providências."

**Autoriza a substituição dos sistemas originais de iluminação de veículos automotores por sistemas de tecnologia LED**, condicionada ao atendimento de requisitos técnicos de segurança definidos pelo órgão regulador.

- Altera o CTB para **estabelecer que a substituição por tecnologia LED não configura alteração irregular das características do veículo**, desde que observados critérios técnicos e de segurança.

- Estabelece que **a substituição** do sistema de iluminação por tecnologia LED **será considerada regular quando atendidos os seguintes requisitos:**

I - utilização de componentes certificados ou homologados;

II - observância de limites técnicos de intensidade luminosa, cor, foco e distribuição do fecho de luz;

III - regulamentação adequada para evitar ofuscamento de usuários da via;

IV - preservação da segurança elétrica, estrutural e funcional do veículo; e

V - aprovação em vistoria técnica, quando exigida.

- **Veda a utilização de sistemas de iluminação LED que comprometam a segurança viária**, produzam ofuscamento excessivo, alterem cores regulamentares ou utilizem equipamentos não certificados.

- Incumbe o Conselho Nacional de Trânsito de regulamentar a matéria, definindo critérios de certificação, instalação, vistoria, fiscalização e regularização documental.

- Determina que, **até a regulamentação pelo órgão competente, não sejam aplicadas penalidades exclusivamente pela substituição do sistema original por tecnologia LED** quando não houver prejuízo à segurança viária.

- Estabelece que o órgão regulador deverá adequar seus atos normativos para garantir procedimento simplificado, acessível e uniforme em âmbito nacional para a regularização da substituição por tecnologia LED.

## • CONSTRUÇÃO CIVIL

## Obrigatoriedade de pontos de ancoragem em prédios para proteção na manutenção de ares-condicionados

**PL 02576/2026 - Autoria: Dep. Coronel Meira (PL/PE)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de ancoragem e sistemas permanentes de proteção contra quedas em edificações destinadas à instalação, manutenção e reparo de sistemas de climatização e refrigeração em altura."

Dispõe sobre a **obrigatoriedade de instalação de pontos de ancoragem e sistemas permanentes de proteção contra quedas em edificações destinadas à execução de serviços de instalação, manutenção, limpeza, inspeção e reparo de sistemas de climatização, refrigeração e exaustão em altura.**

- Obriga edificações **residenciais, comerciais, industriais e de uso coletivo que possuam equipamentos de climatização** instalados em locais que demandem trabalho em altura a dispor de sistemas permanentes de ancoragem e proteção contra quedas.

- Estabelece que **os sistemas permanentes de proteção contra quedas deverão atender a requisitos técnicos e de segurança:**

I - conformidade com normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;

II - observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis;

III - capacidade compatível com as cargas de projeto; e

IV - acesso seguro a toda a área técnica dos sistemas de climatização e refrigeração.

- Determina que os **pontos de ancoragem** sejam projetados, instalados e **certificados por profissional legalmente habilitado**, com emissão de ART ou RRT.

- **Impõe aos novos empreendimentos imobiliários a obrigação de prever**, nos projetos estrutural e arquitetônico, **sistemas permanentes de ancoragem** e de acesso seguro para manutenção de equipamentos de climatização instalados em altura.

- **Estabelece** que condomínios, proprietários e responsáveis por edificações existentes promovam a adequação às exigências da Lei no **prazo de 5 anos**, sem prejuízo da observância imediata das normas de segurança do trabalho vigentes.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Diretrizes nacionais de proteção econômica, social e ambiental aos indivíduos e comunidades diretamente afetados pela geração de energia elétrica de fonte eólica terrestre

**PL 02591/2026 - Autoria: Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)**, que "Dispõe diretrizes nacionais de proteção econômica, social e ambiental aos afetados diretamente pela geração de energia elétrica de fonte eólica terrestre."

Cria **diretrizes nacionais de proteção econômica, social e ambiental aplicáveis a empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte eólica em superfícies terrestres**, com observância obrigatória pelos empreendedores e fiscalização pelos órgãos competentes.

- **Conceitua como afetados diretamente as pessoas ou comunidades situadas na área de influência direta, sujeitas a impactos relevantes** sobre condição econômica, social ou ambiental, saúde, moradia, produção, modo de vida, bem-estar ou rotina.

- Estabelece requisitos mínimos obrigatórios a serem observados pelos empreendimentos, com recursos próprios:

I - respeito a distâncias mínimas, monitoramentos físicos e avaliação de saúde das populações afetadas;

II - divulgação de estatísticas de pagamentos, observância de piso mínimo regional, nulidade de cláusulas contratuais abusivas, preservação das atividades econômicas locais e manutenção da infraestrutura;

III - realização de consulta prévia, mitigação de impactos sociais da migração temporária, priorização de mão de obra local e conformidade com o uso do solo;

IV - monitoramento da fauna, compensações por perdas produtivas e recuperação ambiental após o descomissionamento; e

V - transparência ativa de informações, comunicação acessível e canais de atendimento, denúncia e ouvidoria.

- **Autoriza a diferenciação e a proporcionalização dos requisitos conforme vulnerabilidades sociais**, proximidade a residências, densidade populacional, impactos cumulativos e características locais.

- Determina que o descumprimento dos requisitos **impede a obtenção de outorga**, o acesso a financiamentos e subsídios públicos, a participação em leilões regulados e a comercialização de energia com o poder público, sem prejuízo de outras penalidades legais.

- Estabelece aplicação imediata da lei aos empreendimentos ainda não outorgados e prazo de adaptação de 24 meses aos já outorgados, com previsão de medidas compensatórias quando comprovada impossibilidade de adequação.

## Controle contra reajustes abusivos nas tarifas de energia elétrica

**PL 02626/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (SOLIDARIEDADE/CE)**, que "Estabelece mecanismos de transparência, controle, limitação e proteção do consumidor contra reajustes abusivos nas tarifas de energia elétrica, altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e dá outras providências."

Estabelece **normas de proteção ao consumidor de energia elétrica** destinadas a assegurar transparência, razoabilidade, modicidade tarifária e controle social sobre reajustes e revisões tarifárias no serviço público de distribuição de energia elétrica.

- Determina que os reajustes tarifários anuais e as revisões tarifárias extraordinárias observem cumulativamente:

I - transparência integral da composição tarifária;

II - publicidade prévia dos impactos econômicos ao consumidor;

III - demonstração técnica detalhada dos custos operacionais;

IV - respeito ao princípio da modicidade tarifária; e

V - realização obrigatória de consulta pública nacional acessível ao consumidor.

- **Veda a aprovação de reajuste tarifário anual superior ao índice oficial de inflação acumulada**, salvo em hipóteses excepcionais devidamente comprovadas e fundamentadas pela agência reguladora.

- Estabelece que reajustes extraordinários dependem de relatório técnico circunstanciado e de aprovação fundamentada em sessão pública da autoridade reguladora, com ampla divulgação nacional.

- Proíbe a inclusão automática nas tarifas de energia elétrica de custos decorrentes de ineficiência administrativa, desperdícios operacionais injustificados, penalidades aplicadas à concessionária, gastos publicitários excessivos e remunerações incompatíveis com parâmetros regulatórios.

- Obriga as concessionárias de distribuição de energia elétrica a disponibilizar ao consumidor, de forma clara e acessível:

I - composição detalhada da tarifa;

II - tributos incidentes;

III - encargos setoriais;

IV - custos de geração, transmissão e distribuição; e

V - histórico comparativo de reajustes dos últimos dez anos.

- Incumbe a agência reguladora de elaborar relatório anual nacional de modicidade tarifária contendo ranking tarifário das concessionárias, evolução dos reajustes, índices de qualidade dos serviços, nível de perdas operacionais e comparativo entre lucro líquido e reajustes tarifários.

- Institui o **Conselho Nacional de Transparência Tarifária do Setor Elétrico**, de caráter consultivo, com participação de representantes dos consumidores, do setor produtivo, da sociedade civil, de especialistas e do Congresso Nacional.

- Autoriza a agência reguladora a determinar medidas compensatórias ao consumidor em casos de reajuste excessivo, cobrança indevida ou prática abusiva.

- Prevê a aplicação de sanções às concessionárias pelo descumprimento das disposições da lei, incluindo advertência, multa, compensação coletiva ao consumidor, suspensão de reajuste, revisão extraordinária compulsória e abertura de processo de caducidade da concessão.

- Determina a aplicação subsidiária do CDC às relações reguladas pela lei, especialmente quanto à proteção contra práticas abusivas e ao direito à informação adequada e transparente.

## • FARMACÊUTICA

[Obrigação de sistemas de fechamento com dispositivo de segurança para medicamentos acondicionados em frascos](#)

**PL 02529/2026 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)**, que "Acrescenta o §4º ao art. 60 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de tampas de segurança nos frascos que acondicionam medicamentos."

Altera a lei de vigilância sanitária de medicamentos para **obrigar que medicamentos acondicionados em frascos adotem sistemas de fechamento com dispositivo de segurança resistente à abertura por crianças**, conforme regulamentação da autoridade sanitária federal.

## • MINERAÇÃO

[Alteração do Código de Mineração para garantir o exercício do direito de propriedade](#)

**PL 02619/2026 - Autoria: Dep. Vanderlan Alves (SOLIDARIEDADE/CE)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), para assegurar os direitos do proprietário ou possuidor do solo, limitar os efeitos do requerimento de autorização de pesquisa mineral e vedar a imposição de restrições indevidas ao uso regular da propriedade antes da efetiva implantação da atividade minerária autorizada."

Altera o Código de Mineração para **assegurar o exercício regular do direito de propriedade e impedir que requerimentos ou autorizações de pesquisa mineral restrinjam atividades econômicas lícitas antes da efetiva implantação da atividade minerária.**

- Define que **o protocolo de requerimento de autorização de pesquisa mineral não produz efeitos restritivos sobre a propriedade:**

I - inexistência de direito possessório sobre o imóvel;

II - ausência de exclusividade sobre a utilização superficial da área;

III - inexistência de impedimento ao uso regular, produtivo ou econômico da propriedade; e

IV - vedação de poder de veto, condicionamento ou exigência de anuência para obras e atividades lícitas.

- **Veda a exigência de anuência, autorização ou manifestação do titular de requerimento ou autorização de pesquisa mineral para a emissão de licenças e autorizações públicas relativas ao uso regular da propriedade.**

- Estabelece que **a autorização de pesquisa mineral confere exclusivamente o direito de realizar estudos técnicos delimitados**, condicionando o ingresso na propriedade à autorização do proprietário ou a decisão judicial específica e proporcional.

- **Responsabiliza o titular de requerimento ou autorização de pesquisa mineral por abuso de direito** e declara nulos os atos que lhe atribuam poder de impedir ou paralisar atividades legítimas do proprietário sem decisão judicial definitiva.

- Determina o **arquivamento automático de requerimentos de autorização de pesquisa mineral inativos por período superior a 12 meses**, com a extinção de quaisquer efeitos restritivos decorrentes do requerimento.

## • **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

[Sustação do Decreto que impõe às plataformas o dever de monitoramento e moderação permanentes e proativos](#)

**PDL 00470/2026 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC)**, que "Susta o Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014."

**Susta o Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026**, que impõe às plataformas, entre outras medidas, o dever de monitoramento e moderação permanentes e proativos; cria canais obrigatórios de denúncia com fluxos punitivos; determina a retenção de dados de anunciantes por um ano, em afronta ao princípio da proporcionalidade; e atribui à Agência Nacional de Proteção de Dados competência fiscalizatória e sancionatória.

[Sustação do decreto que alterou a regulamentação do Marco Civil da Internet](#)

**PDL 00477/2026 - Aatoria: Dep. Mario Frias (PL/SP)**, que "Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, para dispor sobre os deveres dos provedores de conexão e de aplicações de internet."

**Susta os efeitos do decreto que alterou a regulamentação do Marco Civil da Internet** ao dispor sobre deveres dos provedores de conexão e de aplicações de internet.

## Sustação do decreto que altera a regulamentação do Marco Civil da Internet

**PDL 00480/2026 - Aatoria: Dep. Eli Borges (REPUBLICANOS/TO)**, que "Susta os efeitos do Decreto nº 12.975, de 20 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014."

**Susta os efeitos do decreto que altera a regulamentação do Marco Civil da Internet** ao dispor **sobre os deveres dos provedores de conexão e de aplicações de internet.**